

DENÚNCIA N. 1058842

Denunciante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Epp
Denunciada: Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba
Responsáveis: Sr. Valdemir Diógenes da Silva; Sra. Júnia Gonçalves Oliveira; e Sra. Kátia Maria Cota
MPC: Procuradora Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Epp contra a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, em virtude de supostas irregularidades no edital do pregão presencial n. 9/2019, instaurado para contratação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos.

O despacho que recebeu a denúncia, à fl. 34, foi exarado em **14/2/2019**.

Em juízo sumário de cognição, deferiu-se o pedido de concessão de medida cautelar, com fundamento no art. 267 da Resolução n. 12/2008¹ (fls. 36/38). A decisão monocrática pela suspensão liminar do certame foi referendada pela 2ª Câmara desta Corte, em sessão realizada no dia 21/2/2019 (fls. 116/119), com publicação no Diário Oficial de Contas de 29/3/2019.

O Sr. Valdemir Diógenes da Silva, Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, e a Sra. Júnia Gonçalves Oliveira, pregoeira, refutaram os apontamentos de irregularidades e juntaram cópia das fases preparatória e externa do pregão presencial n. 9/2019 (fls. 124/381).

A unidade técnica do TCEMG realizou análise inicial (fls. 402/407) e o Ministério Público apresentou aditamento à denúncia em manifestação preliminar (fls. 408/413).

Devidamente citados, os responsáveis comunicaram a **revogação** do pregão presencial n. 9/2019 (fls. 420/423 e 425/427).

O órgão técnico do TCEMG (fls. 430/431) e o *Parquet* de Contas (fl. 432/433) posicionaram-se pela configuração da perda superveniente do objeto e pela consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

Em sequência, os autos foram conclusos à relatoria.

É o relatório.

À Secretaria da 1ª Câmara, para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 12/2008**. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.

LICURGO MOURÃO

Relator

